



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

**JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Gerenciamento e Suporte no Controle de Combustível da Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE

**PREVISÃO LEGAL:**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

**JUSTIFICATIVA:**

Cumprir destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos através in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos do processo.

Em seguida, foi observado que a empresa **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS-ME**, apresentou valor global a menor dentre aqueles apresentados.

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Peça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60.

**Considerando** que o fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

**Considerando** que o Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviço.

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo Municipal de Assistência Social demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

### II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

### III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o objeto pretendido, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal de Assistência Social apresenta a justificativa para ratificação da Exma. Senhora Secretária



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60.

Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Cedro de São João/Se, 29 de dezembro de 2023



---

**JULIANY SANTOS DA ROCHA**  
PRESIDENTE DA CPL



---

**IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS**  
MEMBRO DA CPL




---

**DANTON RAMOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DA CPL

Ratifico á Presente Justificativa

Publique-se,

29/12/2023



---

Simone da Costa Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social.